

I. Introdução

1.1. Este Manual de Código de Conduta e Ética é parte integrante do conjunto de normas e políticas internas do DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda. (“DGF”) e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Código de Conduta e Ética, o Manual de Controles Internos e Compliance, a Política de Segurança e Sigilo de Informações, Privacidade de Dados e Segurança Cibernética, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a Política de Negociação de Valores Mobiliários e Aquisição e Acompanhamento de Ativos Imobiliários e Mobiliários, Política de *Suitability* e a Política de Rateio e Divisão de Ordens.

1.2. Este manual tem como objetivo apresentar os princípios e critérios de avaliação econômico-financeira dos ativos integrantes da carteira dos fundos de investimento em participações geridos pelo DGF, de acordo com as práticas e procedimentos comumente aceitos, em acordo com a Instrução CVM 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578”), a Instrução CVM 579 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 579”).

1.3. A metodologia de precificação adotada pelo DGF é a marcação do portfolio, pelo preço justo, realizada pelo gestor e ratificada pelo administrador e tem por base os princípios gerais do Institutional Limited Partners Association (ILPA), quais sejam, alinhamento de interesses, governança e transparência.

II. Comitê de Precificação

2.1. O Comitê de Precificação é o responsável para decidir com autonomia sobre a precificação dos ativos integrantes dos Fundos Ilíquidos, e a ele cabe a discussão da precificação dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Ilíquidos administrados pelo DGF.

2.2. O Comitê de Precificação é presidido pelo Diretor Responsável pela Administração Fiduciária e será composto por mais 2 (dois) diretores e/ou sócios.

2.3. As decisões do Comitê de Precificação são tomadas por maioria dos votos.

III. Do Processo de Precificação

3.1. O processo decisório de avaliação e precificação dos ativos do fundo baseia-se na utilização de metodologias, fontes e processos para a tomada de decisão, seguindo os fluxos, diretrizes e procedimentos definidos neste Manual.

- 3.2. O DGF possui área interna responsável por coletar e analisar as informações diretamente dos ativos a serem avaliados junto as companhias alvos e/ou sociedades investidas, com base em relatórios de avaliação econômico-financeira (“Documentação de Precificação”).
- 3.3. A Documentação de Precificação é submetida à avaliação do Comitê de Precificação, que poderá aprová-la ou solicitar novos esclarecimentos com base em discussões havidas neste Comitê, cabendo ao Comitê de Precificação definir a precificação inicial, escrito, em linguagem clara e conclusiva.
- 3.4. Após a precificação inicial, há uma reavaliação periódica dos ativos, através de análises das áreas internas responsáveis, submetidas à avaliação do Comitê de Precificação, com base nas mesmas premissas e procedimentos da avaliação inicial.
- 3.5. A reavaliação da precificação inicial ocorre ordinariamente em periodicidade trimestral. Sem prejuízo, o DGF pode proceder a reavaliação dos ativos sob sua administração sempre que entender necessário ou conveniente,
- 3.6. Adicionalmente, a precificação dos ativos é submetida à auditoria financeira e contábil anual dos fundos de investimento.

IV. Metodologia de Avaliação

- 4.1. Os ativos ilíquidos integrantes da carteira dos fundos de investimento, mais especificamente, ações de companhia fechada e/ou quotas de sociedades limitadas e bônus de subscrição, são precificados mediante a utilização dos critérios de fluxo de caixa descontado e múltiplos de performance, ambos baseado nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes. Adicionalmente, o gestor também acompanha as transações privadas de investimentos, M&A e mercados líquidos de empresas similares no Brasil e no exterior para uma avaliação de múltiplo.
- 4.2. Eventuais ativos líquidos integrantes da carteira dos fundos de investimento, assim entendidos aqueles que são negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, são precificados de acordo com o preço de fechamento de referido ativo na data pretendida. Em caso de não haver negociação no dia, repete-se a última cotação disponível, corrigida sempre que ocorrer um evento na ação nesse período sem negociação, como por exemplo pagamento de dividendos e juros e bonificações
- 4.3. Títulos e valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado são contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e, no caso de cotas de fundos de investimento ou

em fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, pelo valor da cota informado pelo respectivo administrador do fundo.

- 4.4. Em alguns casos, conforme solicitado pelos investidores, o DGF, na qualidade de gestor de recursos de terceiros, pode contratar avaliações independentes de terceiros para marcar os ativos em carteira. Neste caso, o gestor deverá considerar, além dos princípios relacionados à reputação do prestador e a relação custo-benefício para o fundo de investimento, os requisitos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Anbima, Anexo V, artigo 14, inciso I.
- 4.5. Independentemente da entidade que realizar a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o resultado do trabalho será registrado por escrito, em linguagem clara e conclusiva.

V. Da Guarda da Documentação de Precificação

- 5.1. Todos os Documentos de Precificação, incluindo projeções, estudos e dados econômicos são mantidos pelo DGF pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela área de Administração Fiduciária, que fica responsável por encaminhar toda documentação aos respectivos Controladores, cabendo a esta área, inclusive, o monitoramento da reprecificação.
- 5.2. Os materiais que documentam as decisões tomadas pelo Comitê de Precificação, tais como atas, também são mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

VI. Vigência e Revisão

- 6.1. Esta Política entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2022 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisada e alterada sempre que necessário para aprimoramento das práticas em relação a contratação de Terceiros ou em atendimento a legislação ou autorregulação em vigor.
- 6.2. Em alguns casos, conforme solicitado pelos investidores, o gestor pode contratar avaliações independentes de terceiros para marcar os ativos em carteira. Neste caso, o gestor deverá considerar, além dos princípios relacionados à reputação do prestador e a relação custo-benefício para o FIP: a) Capacitação técnica compatível com a estratégia e setor de atuação do FIP; b) Carteira de clientes da empresa especializada ou de seus principais executivos; e c) Existência e tratamento de eventuais conflitos de interesses entre a empresa a ser contratada, o Gestor de Recursos e/ou membros dos Comitês e/ou consultor do FIP, conforme aplicável, e as sociedades investidas que serão objeto de avaliação.
- 6.3. Independentemente da entidade que realizar a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira do FIP, o resultado do trabalho será registrado por escrito,

em linguagem clara e conclusiva.

- 6.4. Os fundos que investem em cotas são precificados utilizando-se do valor unitário da cota dos respectivos fundos investidos na data de referência. O valor destas cotas é obtido através da consulta aos emissores.